

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCA/DIUC № 077/2020

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

A empresa **Gransena Exportação e Comércio Ltda.** inscrita no CNPJ 24.042.913/0009-96 responsável pelo empreendimento minerário localizado na Fazenda Córrego do Gato – Zona rural no município de Padre Paraíso/MG, realiza o atendimento da condicionante nº05 (Compensação Ambiental SNUC) do Parecer Único nº 0775822/2018, referente a Licença prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO concomitantes, para a atividade de Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento – Granito, pilhas de rejeito/estéril e estradas, conforme PA nº11022/2010/004/2016.

Empreendedor / Empreendimento	Gransena Exportação e Comércio Ltda.
CNPJ	24.042.913/0001-39
ANM	831.529/2009
Município	Padre Paraíso/MG
Endereço	Fazenda Córrego do Galo, Zona Rural- Padre ParaísoMG
Nº PA COPAM	11022/2010/004/2016
Atividade – Código	Código(DN217/2017) A-02-06-2 Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento. (Mármores e granitos . Classe 3 A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento . Classe 3 A-05-02-9 Obras de infraestrutura(pátios de resíduos,
	produtos e oficina) A-05-05-3 Estrada para transporte de minério e estéril.
Classe	3
Nº da Licença Ambiental	LAC1 LP+LI+LO nº 248/2018
Condicionante de Compensação Ambiental	05- "Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), considerando a ampliação do empreendimento". Prazo 90 dias a partir da concessão da licença.
Estudo Ambiental	EIA/RIMA/PCA/PRAD
Valor de Referência do empreendimento (Maio/2019)	R\$ 600.000,00
Valor de Referência do empreendimento atualizado (Agosto/2020)¹	R\$ 617.768,58
Valor do GI apurado:	0,3850%

¹ Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC − de maio/2019 à agosto/2020. Taxa: 1,0296143 − Fonte: TJ/MG.



Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Agosto/2020)

R\$ 2.378,41

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.			
Razões para a marcação do item:			
Segundo estudos apresentados o levantamento de flora apontou para ocorrência das espécies ameaçadas de extinção, foram identificados indivíduos de <i>Melanoxilon brauna</i> , espécie considerada vulnerável — VU pela Portaria MMA n° 443/2014; e indivíduos de <i>Astronium fraxinifolium</i> , removido da lista em questão (Portaria MMA 443/2014), mas relacionado na lista vermelha como 'menos preocupante'. Foram apresentadas propostas de compensação ambiental pela supressão de tais indivíduos.(PU p. 8)	0,0750	0,0750	X
Durante as campanhas realizadas foram registradas 10 espécies de mamíferos de médio e grande porte, por meio das metodologias de observação de vestígios, registro fotográfico e visualização direta dos animais. Os estimadores de número de espécies Bootstrap e Jackknife estimaram 11,6 e 14 espécies respectivamente, inferindo que o esforço amostral foi suficiente para caracterizar a fauna local, mas que ainda podem existir um número maior de espécies na região, sobretudo espécies críticas ou com baixa densidade populacional. Das espécies encontradas no trabalho, a espécie Leopardus pardalis encontra-se com vulnerável nas listas estadual, nacional e global; <i>Puma concolor</i> com mesmo status. <i>Pecari tajacu</i> é considerada como uma espécie sensível, sobretudo em relação à caça predatória no estado de Minas Gerais.(PU p.8)			
Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.			
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).			
Razões para a marcação do item:			
Segundo informado nos estudos, será implantado um			



Estacional Decidual, Floresta Estacional Semidecidual, formações campestres e rupestres. (PU p.8)				
Razões para marcação do item: A região de inserção do empreendimento encontra-se localizada nos domínios do bioma Mata Atlântica e predominam fitofisionomias de Floresta	protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0300	^
Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecossistemas especialmente	0.0500	0,0500	X
Portanto, sobre a introdução ou fac alóctones (invasoras), este item se fins de cálculo do GI.				
Esta técnica de revegetação util sementes de gramíneas e leguminosa com sementes exóticas e invasoras.	iza-se um mix de			
por cima da vegetação herbácea sombreamento e morte da mesma, nativas de flora e fauna. Também temperatura de incêndios no cerrad tanto das plantas nativas quanto do pré-existente no solo. Estima-se naturais do ecossistema atinjam tem e 800 graus centígrados, enquanto capim-gordura cheguem a 1000 grealizada na Estação Ecológica do Brasília, detectou-se que a invasão de	a nativa, causando deslocando espécies o gera aumento da o, com a eliminação banco de sementes que os incêndios operaturas entre 700 os incêndios com o graus. Em pesquisa Jardim Botânico de			
Capim gordura (<i>Melinis Minutiflora</i>). Conforme o Instituto Horus, a espécio (capim gordura), é originária da Áfr	e Melinis Minutiflora			
Entre as espécies a serem utilizada pilha de estéril e demais áreas de	gradadas, consta o			
Porém, ainda informado no PRAD técnicas para reconstituição será o sementes. Portanto, observamos facilitação de espécies alóctones (inva	uso de coquetel de a introdução ou			
PRAD – Plano de Recuperação de Á área total da exploração mineral, fre de estéril, estradas de acesso, após atividades. (PRAD p. 28)	entes de lavra, pilhas	0,0100	0,0100	Х



Nas áreas avaliadas da ADA, os trechos de floresta decidual montana e submontana ocorrem marginalmente aos afloramentos rochosos da frente de lavra 4 e ao longo de toda a cadeia montanhosa localizada à montante do empreendimento. (PU p.12)	Outros biomas	0,0450	
Segundo PU nº 0775822/2018 p.8 houve deferimento na solicitação de supressão em 7,11 hectares, sendo que 3,67 hectares são formados por maciço de vegetação florestal (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); 0,62 hectare de pastagens degradadas com árvores isoladas; 1,75 hectares de afloramentos rochosos, 0,31 hectare de cultivos agrícolas e 0,76 hectares de áreas antropizadas.(PU p.8)			
Portanto, houve supressão de vegetação, abertura de acessos e frentes de lavra, remoção do solo superficial, movimentação de máquinas e veículos, fragmentação de habitat e afugentamento de fauna, entre outros. Portanto este item será considerado para fins de cálculo do GI.			
Interferência em cavernas, abrig cársticos e sítios paleontológicos.	gos ou fenômenos		
Razões para a não marcação do item	<u>:</u>		
Conforme Mapa 03 as Áreas empreendimento localizam-se pred locais de "Baixo" probablilidade de classificação e dados disponíveis no C	ominantemente em cavernas segundo a	0,0250	
Porém, conforme PU p.14, é info avaliação geológica que atesta não cavernas/cavidade no local abra- mineral da Gransena Exportação e Co indicações de ameaças, do po espeleologia, para início de nova fren	haver presença de ngido pelo direito omércio ltda., não há onto de vista da		



Durante realização de fiscal empreendimento, foram realizados ADA e parte do entorno, sendo que nou avistadas cavidades natu caracterizadas como cavernas. (PU p. Dessa forma, conclui-se que não há que subsidiem a marcação do ite cavernas, abrigos ou fenômenos paleontológicos, portanto o mesmo na aferição do Grau de Impacto.	não foram verificadas urais subterrâneas 15) elementos concretos em Interferência em cársticos e sítios		
Interferência em unidades de conse integral, sua zona de amortecim legislação aplicável.			
Razões para a não marcação do item	<u>.</u>		
Conforme o mapa 04 "Unidades de anexo, elaborado com as informe IEF/ICMBio, não existem unidades proteção integral a menos de 3 km de Considera-se Unidade de Conserva que abrigue o empreendimento, to em seu interior ou em sua zona de que esteja localizada em um raio de salvo nos casos em que o órgã aprovação da CPB, entenda de for 2020, p.20)	ações de UC's do de conservação de o empreendimento. ção afetada aquela tal ou parcialmente, e amortecimento ou e 03 km do mesmo, to ambiental, após	0,1000	
Conforme consta no Mapa empreendimento não afeta nenh Conservação , sendo assim, o refe considerado na aferição do grau de ir	rido item não será		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas	Importância Biológica Especial	0,0500	
Gerais – Um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Extrema	0,0450	
Razões para a não marcação do item:	Importância Biológica Muito Alta	0,0400	
Conforme o mapa 05, o empreendimento está localizado fora de área de conservação de importância biológica.	Importância Biológica Alta	0,0350	
Dessa forma, não deverá ser considerado para aferição do Grau de Impacto a marcação do item de			



importância biológica.				
Alteração da qualidade físico-quím ou do ar.	ica da água, do solo			
Razões para a marcação do item				
Em consulta aos estudos ambientai empreendimento inclui impactos re efluentes líquidos, gasosos, e/or Mesmo adotando as medidas mitiga desconsiderar impactos residua acidentais. Destaca-se que o present não considera a magnitude do im esse item deve ser considerado par do GI.	elativos a geração de u resíduos sólidos. doras, não podemos is e vazamentos de item da planilha GI pacto. Dessa forma,	0,0250	0,0250	X
A mineração é uma das atividades morfologia e características físicas n em função de como a lavra progridavra a céu aberto. Estas alter características são no geral considerá de granito. Os principais impacto atividade são: - Alteração da Paisagem Natural;	aturais dos terrenos, de, principalmente a rações sobre essas áveis no caso da lavra			
 Eliminação ou Redução da Camada Compactação do Solo; Alteração de Infiltração de Água no Alteração no Regime de Escoament 	Solo;			
 - Aumento de Processos Erosivos; - Perda da Fertilidade Natural; - Redução dos Microrganismos; - Impacto Visual; 				
- Utilização Futura Comprometida; - Perda/Aumento de Valor Agregado A configuração de lavra a céu bancadas tende a ser naturalmente a visual da topografia e estrutura alterações ocasionadas a estrutura provocando entre outros impacto processos erosivos e alteração infiltração da água/solo.	aberto, através de agressiva sob o ponto al no sentido das a do solo no geral, os o aumento dos			
Os principais aspectos observados e minerários, e passíveis de causarem a esfera aquática são: - Descarte Desordenado de Resíduos - Sucata Ferrosa Acondicionada de Forante de Drenagem Deficiente e Não Necessidades do Empreendimento; - Efluentes Líquidos Lançados sem Tron - Alteração da Qualidade Natural das	impactos em relação Sólidos; orma Incorreta; o Compatível com as atamento;			



	T		
- Perda da Qualidade Natural da Água; Os principais aspectos ocorrentes em relação a qualidade do ar em no entorno de empreendimentos minerários é a			
geração de poeiras pela movimentação de máquinas e funcionamento dos equipamentos, abertura de estradas			
e vias internas de tráfego, operações de plantas de			
beneficiamento, emissão de gases pelos motores das			
máquinas e veículos, etc. Portanto este item será considerado para fins de cálculo			
do Gl.			
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas			
superficiais.			
Razões para a marcação do item			
O empreendimento possui Cadastro de Uso Insignificante de recursos hídricos — Cadastro N° 30365/2014 — para captação de até 0,5 litros/segundo de água, durante 3 horas e 52 minutos diários, em poço tubular já existente, bacia federal do rio Jequitinhonha, UPGRH JQ3. O cadastro foi concedido em 21/11/2014, com validade de			
3 anos, para as finalidades de consumo humano (20 pessoas, com tratamento) e consumo industrial (lavra a céu aberto de granito). A captação ocorre nas coordenadas geográficas, WGS 1984, 24K, 17°04′09″/41°33′56″. (PU p.19)	0,0250	0,0250	Х
Nos estudos ambientais foram identificados impactos relacionados a este item. Nos estudos apresentados os mapas dos aspectos hidrológicos ilustra os sistemas de aquíferos da ADA em âmbito regional reportando as possíveis direções do fluxo subterrâneo, que as coberturas detríticas da área constituem áreas de recarga dos aquíferos fissurais, que contribuem em parte para a regularização do escoamento superficial e para a infiltração pluvial dos aquíferos inferiores em meio fissurado ou fraturado.(EIA p.183) A própria compactação sobre as superfícies afetadas, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.			
Assim, todos os efeitos residuais relativos a alteração do regime de água, independentemente da magnitude do			



impacto, devem ser compensados.		
Transformação de ambiente lótico em lêntico.		
Razões para a não marcação do item Em consulta ao EIA/RIMA/PCA, não localizamos atividades e ações relacionadas à implantação de barramentos.	0,0450	
Interferência em paisagens notáveis.		
Razões para a não marcação do item: Segundo estudos apresentados o conjunto de ações que		
compreende a continuidade dos cortes de material rochoso; ampliação de área e volume da pilha das Pilhas de Estéril; além da abertura de vias de acesso; acarreta impactos adversos na morfologia já antropizada pela mineração durante o ciclo de licenciamento, causando alterações profundas na paisagem local.		
Salienta-se que a alteração paisagística local teve início em 2011, quando o empreendimento foi efetivamente instalado e iniciaram-se as extrações minerais por meio de uma Autorização Ambiental de Funcionamento — AAF n° 387/2011. O impacto é inerente às atividades minerárias, de forma que as explorações vão expondo as jazidas, alterando a topografia e relevo local, impactando diretamente na estética da paisagem. A etapa de ampliação e continuidade das operações continuarão transformando o cenário atual e seu entorno.	0,0300	
Dessa forma, a alteração da paisagem local, como impacto sobre o meio físico na etapa de licenciamento e regularização da capacidade produtiva da empresa, constitui um impacto real negativo, mesmo em se tratando de um impacto já inicialmente estabelecido durante o primeiro ciclo de licenciamento ambiental. Assim, trata-se de um impacto de alta intensidade, abrangência local significativa, incidência direta e irreversível, pois, mesmo com atividades de recuperação de área degradada, haverá ainda alteração na paisagem local.		
Segundo PU p.20 o processo de intervenção ambiental — AIA n° 08230/2016 em 02/09/2016, solicitando supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 3,67 hectares e o corte ou aproveitamento de 111 árvores isoladas nativas (0,62 hectare), totalizando aproximadamente 318,20 m³ de material lenhoso a ser suprimido. Entende-se por paisagem notável — região, área ou		



porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer. Na presente análise, embora o empreendimento faça intervenção na paisagem à mesma não é considerada uma paisagem de exceção. Assim para aferição do grau de impacto este item não será considerado.			
Portanto, o item Interferência em paisagens notáveis não será considerado na aferição do Grau de Impacto.			
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa			
Razões para a marcação do item:			
A emissão de gases que contribuem para o efeito estufa, nesse empreendimento, em especial o dióxido de carbono (CO ₂), está relacionada às emissões produzidas pelos veículos automotores tanto na implantação como na operação do empreendimento.	0,0250	0,0250	Х
Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão favorece a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.			
Aumento da erodibilidade do solo.			
Razões para a marcação do item			
Segundo LAL (1988) ² , erodibilidade é o efeito integrado de processos que regulam a recepção da chuva e a resistência do solo para desagregação de partículas e o transporte subseqüente. Ainda segundo o autor, esses processos são influenciados pelas pela constituição, estrutura, hidratação do solo, bem como pelas características da circulação da água no mesmo.	0,0300	0,0300	X
Haverá aumento da erodibilidade do solo, pois a remoção da camada superficial do solo e de cobertura vegetal deixa o solo exposto e susceptível à erosão. A vegetação protege o solo, pois, a água ao encontrar uma barreira composta pela vegetação, perde força antes de chegar ao solo, diminuindo a ocorrência de erosão hídrica. As raízes das plantas absorvem parte da água que cai no solo, evitando a saturação e os deslizamentos que podem agravar o processo erosivo.			
Assim, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo.			

² LAL, R. Erodibility and erosivity. In: LAL, R. et al. Soil erosion research methods. Washington: Soil and Water Conservation Society, 1988. p. 141-160.



			T
Emissão de sons e ruídos residuais.			
Razões para a marcação do item:			
A alteração de níveis de pressão sonora ocorrerá pelo aumento da circulação de veículos, perfuração e corte da rocha, cominuição dos blocos rejeitados com explosivos e manutenção dos equipamentos diversos dentro das áreas de mineração.			
O impacto de alteração do nível de pressão sonora, avaliado conjuntamente para todas as tarefas geradoras de ruído pode ser classificado como negativo; de incidência direta; abrangência local, restrito à ADA e AID; duração de curto prazo; reversível e cíclico durante toda a fase considerada. A magnitude é considerada baixa, pois terá tráfego intenso de caminhões que passarão por trechos de maior densidade populacional.	0,0100	0,0100	X
Neste sentido, CAVALCANTE (2009)³, em sua revisão da literatura, destaca estudos que apontam a interferência de ruídos na ecologia e distribuição de passariformes: Esta alteração do campo acústico em hábitats de passeriformes, como conseqüência das ações do homem, pode produzir o mascaramento de nichos espectrais, afetando a comunicação dos animais. Se vocalizações de acasalamento não forem ouvidas podem resultar na redução do número de indivíduos ou até mesmo na extinção de espécies (KRAUSE, 1993). Apesar do pouco detalhamento presente nos estudos ambientais, entende-se que de maneira geral, as atividades desenvolvidas são capazes de incrementar o nível de ruídos.			
Segundo informado nos estudos, a geração de ruídos provenientes do funcionamento de máquinas e equipamentos é inerente ao processo desde a sua implantação, operação, até a sua desmobilização. Não há como desenvolver atividades com um nível de —ruído zero, por assim dizer. Por exemplo, transtornos como tráfego de veículos e carga e descarga de material certamente serão uma constante no dia-a-dia deste tipo de atividade.Ressalta-se ainda que a pressão sonora tem um forte impacto sobre determinadas espécies da fauna, especialmente sobre espécies de aves e anfíbios anuros, pois estas, em sua maioria, dependem da vocalização			

-

³ CAVALCANTE, K. V. S. M. Avaliação acústica ambiental de háitats de passariformes expostos a ruídos antrópicos em Minas Gerais e São Paulo. UFMG. Belo Horizonte.2009. http://www.smarh.eng.ufmg.br/defesas/353M.PDF



para interações sociais, localização, reprodução, detecção de predadores e forrageamento.		
Dessa forma, independentemente da magnitude e ainda que medidas mitigadoras sejam aplicadas este parecer entende que o item "emissão de sons e ruídos residuais" deve ser considerado para a aferição do Grau de Impacto.		
Somatório Relevância	0,6650	0,2500

Indicadores Ambientais

Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

Razões para a marcação do item:

Conforme informações prestadas nos estudos ambientais, a mina/jazida possui vida útil de até 17 anos, considerando-se a produção bruta a ser licenciada (9.000 m³/ano).

Considerando a vida útil do empreendimento é Média, considerando que os impactos ambientais ocorrerão ao longo de toda sua operação, o índice de temporalidade a ser marcado é o "Duração Média".

Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850	0,0850	Х
Duração Longa - >20 anos	0,1000		
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,0850

Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item:

Área de Influência Indireta (AII) para os meios físico e biótico foi definida como a delimitação da área de influência indireta levou em consideração os municípios de Padre Paraíso.

Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	Х
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)	1		0,3850
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação		0,3850%	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de Referência do empreendimento (maio/2019)	R\$ 600.000,00
Valor de Referência do empreendimento atualizado	
(agosto/2020)	R\$ 617.768,58



Taxa TJMG ⁴	1,0296143
Valor do GI apurado:	0,3850%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Agosto/2020)	R\$ 2.378,41

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr.Ricardo Alves Teixeira (Engenheiro de Minas) mediante ART nº 14201190000005196871. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR referente a 20 /05/2019 foi extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

A partir dos critérios presentes no POA/2020 para definição de Unidades de Conservação Afetadas pelo empreendimento, como a sua localização em um raio de 03 Km da ADA do empreendimento, não foi possível encontrar Unidades de Conservação afetadas.

Conforme consta no Mapa 04, o referido empreendimento não afeta nenhuma Unidade de Conservação de Proteção Integral ou Sustentável, sendo assim, o referido item não será considerado na aferição do grau de impacto (GI).

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição dos recursos			
Regularização Fundiária da UCs	R\$ 2.378,41		
Plano de Manejo Bens e Serviços	Não se Aplica		
Estudos para criação de Unidades de Conservação	Não se Aplica		
Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área de amortecimento	Não se Aplica		
Valor total da compensação: (100%)	R\$ 2.378,41		

⁴ Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de Maio/2019 à Agosto/2020. Taxa: 1,0296143 – Fonte: TJ/MG.



Conforme POA/2020 - quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCA for igual ou inferior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1394, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental PA SIAM Nº 11022/2010/004/20 LAC1 (LP + LI + LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 01 estabelecida no parecer único de licenciamento ambiental PU Nº 0775822/2018, devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento não afeta a unidade de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 74. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

...

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado pelo profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade - em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.



5 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise técnica e jurídica do processo de compensação ambiental nº 00175/1987/018/2016, pasta nº 1229, remetemos o processo para apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Cabe esclarecer que a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados no processo. sendo a elaboração de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.

Elenice Azevedo de Andrade

Analista Ambiental MASP: 1.250.805-7

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária MASP: 1.182.748-2





















